

## ANEXO IV

**Política de drogas e álcool da UECC**

Esta política aplica-se a todos os tripulantes que se encontrem a trabalhar a bordo dos navios da UECC. Também se aplica a clientes, convidados, autoridades portuárias e empregados da UECC que visitem os navios.

O objetivo da UECC é promover locais de trabalho seguros, satisfação no trabalho, empregados saudáveis e um bom ambiente de trabalho. Queremos evitar quaisquer acidentes, durante o período de trabalho ou de lazer, que possam estar relacionados com problemas de álcool ou drogas entre os tripulantes a bordo dos navios.

A UECC adotou uma política de «tolerância zero» relativamente ao álcool e às drogas. Isto significa que é proibida a venda de álcool e drogas ilícitas, consumidas ou adquiridas a bordo do navio e, desde que esteja a bordo do navio, nenhum tripulante poderá estar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas.

Se o comandante suspeitar que alguém está sob a influência de álcool, deverá mandar proceder ao teste de alcoolemia na presença de duas testemunhas (sendo pelo menos uma delas de classe idêntica à do tripulante em causa) e do supervisor da proteção do ambiente. Se o resultado do teste demonstrar que a pessoa está sob a influência de álcool, o comandante poderá mandar chamar as autoridades marítimas.

Setúbal, 3 de março de 2022.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR:

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

*José Manuel Morais Teixeira*, na qualidade de mandatário.

*Tiago dos Santos Gouveia Cardoso*, na qualidade de mandatário.

*João de Deus Gomes Pires*, na qualidade de mandatário.

Pela United European Car Carriers, Unipessoal L.<sup>da</sup>:

*Rosa Maria Antero Campos Mestre*, na qualidade de mandatária.

Depositado em 28 de março de 2022, a fl. 182 do livro n.º 12, com o n.º 49/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa entre a Caixa Geral de Depósitos, SA e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal - Alteração salarial e outras**

Entre a Caixa Geral de Depósitos, SA e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, antes denominado Sindicato dos Bancários do Norte, foi acordado introduzir as seguintes alterações aos anexos II e III do acordo de empresa cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, 1.ª série, de 29 de julho de 2020, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

## ANEXO II

**Tabela salarial 2021**

Níveis	Escalão A	Escalão B	Escalão C	Escalão D	Escalão E
1	674,50				
2	769,00				
3	858,00				
4	971,00				
5	1 101,00	1 148,00			
6	1 226,50	1 288,00			
7	1 293,00	1 354,00			
8	1 389,00	1 457,50			
9	1 524,00	1 600,00			
10	1 654,00	1 735,00			
11	1 845,49	1 933,15			
12	1 977,84	2 076,33			
13	2 151,71	2 255,72	2 367,78		
14	2 363,76	2 481,58	2 600,63		
15	2 580,22	2 704,74	2 844,56		
16	2 799,15	2 937,44	3 086,97	3 238,54	
17	3 005,83	3 156,88	3 313,56	3 481,45	
18	3 325,29	3 500,33	3 681,50	3 870,82	4 095,38

**Tabela salarial 2022**

Níveis	Escalão A	Escalão B	Escalão C	Escalão D	Escalão E
1	705,00				
2	787,00				
3	876,00				
4	989,00				
5	1 119,00	1 166,00			
6	1 244,50	1 306,00			
7	1 311,00	1 372,00			
8	1 407,00	1 475,50			
9	1 542,00	1 618,00			
10	1 672,00	1 753,00			
11	1 863,49	1 951,15			
12	1 983,77	2 082,56			
13	2 158,17	2 262,49	2 374,88		
14	2 370,85	2 489,02	2 608,43		
15	2 587,96	2 712,85	2 853,09		
16	2 807,55	2 946,25	3 096,23	3 248,26	
17	3 014,85	3 166,35	3 323,50	3 491,89	
18	3 335,27	3 510,83	3 692,54	3 882,43	4 107,67

## ANEXO III

**Cláusulas de expressão pecuniária para 2021 e 2022**

	Valor 2021	Valor 2022
Diuturnidades	46,00	46,00
Subsídio de refeição diário	11,37	11,43
Abono para falhas	150,70	151,60
Subsídio de apoio ao nascimento	790,00	800,00
Subsídio infantil	57,36	57,70
Subsídio de estudo		
1.º ao 4.º ano	32,00	33,00
5.º e 6.º ano	45,00	46,00
7.º ao 9.º ano	55,00	56,00
10.º ao 12.º	66,50	67,50
Ensino superior	80,50	81,50

Subsídio a trabalhador estudante	22,00	23,00
Ajudas de custo		
Em Portugal (por inteiro)	51,50	51,50
Deslocações diárias	16,50	16,50
No estrangeiro (por inteiro)	125,00	125,00
Indemnização por morte em acidente de trabalho	151 130,00	151 130,00
Valor máximo crédito habitação	214 540,00	230 000,00

**Declaração**

Os outorgantes da presente revisão do acordo de empresa acima identificado mais acordam que:

a) De acordo com a cláusula 3.ª, número 4, do acordo de empresa, os valores da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária acordados para 2021, constantes dos anexos II e III, terão efeitos desde 1 de janeiro de 2021;

b) De acordo com a cláusula 3.ª, número 4, do acordo de empresa, os valores da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária acordados para 2022, constantes dos anexos II e III, terão efeitos desde 1 de janeiro de 2022;

c) Se mantém em vigor todo o restante clausulado do acordo de empresa acima identificado, em tudo o que não foi acordado alterar;

d) O presente acordo de empresa abrange potencialmente 6234 trabalhadores, cujas categorias profissionais e descrição de funções constam do anexo I, que se mantém inalterado.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2022.

Pela Caixa Geral de Depósitos, SA:

*Paulo José Ribeiro Moita Macedo*, vice-presidente do conselho de administração e presidente da comissão executiva.

*Nuno Alexandre de Carvalho Martins*, vogal executivo do conselho de administração.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, antes denominado Sindicato dos Bancários do Norte:

*José Manuel Alves Guerra da Fonseca*, mandatário e vice-presidente da direção.

*Cláudia Marina Moreira Silva*, mandatária e vogal da direção.

Depositado em 28 de março de 2022, a fl. 183 do livro n.º 12, com o n.º 55/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.